



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONVÊNIO N.º 39/06

Processo Administrativo n.º 06/10/43129

CNES: 2078465

Interessado : Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: Convênio para estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, um Programa de Parceria na Assistência à Saúde no campo da assistência médica, hospitalar e ambulatorial oferecida à população, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Campinas.

Por este instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200 – Centro – Campinas – São Paulo, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal, **Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, portador do RG n.º 4.420.442 SSP/SP e do CPF n.º 721.114.708-30 através da Secretaria Municipal de Saúde, representada pelo **SR. JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA**, portador do RG n.º 6.381.993-SSP/SP e do CPF n.º 983.189.188-00, na qualidade de gestor do SUS Municipal, assistidos pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, representada pelo **SR. CARLOS HENRIQUE PINTO**, doravante denominado **CONVENENTE** e, de outro, a **REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE CAMPINAS**, mantenedora do Hospital Beneficência Portuguesa, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.030.318/0001-16, com sede na Rua Onze de Agosto, n.º 557 – Campinas – São Paulo, representada por seu Presidente, **SR. ARLY DE LARA ROMÊO**, portador do RG n.º 4.896.084 SSP/SP e do CPF n.º 143.125.818-00, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem firmar o presente Convênio de Cooperação Interinstitucional, de acordo com as disposições contidas na Constituição Federal de 1988, artigo 196 e seguintes; nas Leis Orgânicas da Saúde n.º 8.080/90, em especial os artigos 24,25 e 26 e a Lei n.º 8.142/90, com suas posteriores reformulações; na Lei Federal n.º 8.666/93, em especial no seu artigo 116, e sua posterior reformulação; na Constituição Estadual, artigo 218 e seguintes; na Lei Complementar Estadual n.º 791/95; nas Leis Orgânicas do Município, na Lei Municipal n.º 6.759/91, alterada pela Lei n.º 7.579/93, regulamentadas pelo Decreto n.º 11.954/95, nas Portarias do Ministério da Saúde GM n.º 2.553/98, GM n.º 358, de 22 de fevereiro de 2006, n.º 1.695, de 23 de setembro de 1.994, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, conforme as seguintes cláusulas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a conjugação de esforços dos participantes para estabelecer um Programa de Parceria na Assistência à Saúde, no campo da assistência médica, hospitalar e ambulatorial oferecida à população, no âmbito do Sistema Único de Saúde de Campinas.

1.1.1 Os serviços conveniados, ora pactuados, estão detalhados através de Projetos Específicos e seus respectivos Planos de Trabalho, que fazem parte integrante deste Convênio (ANEXOS);

1.1.2. A ASSISTÊNCIA HOSPITALAR compreende internações eletivas, conforme definidos no Projeto Específico I (ANEXO I);

1.1.3. A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL compreende a realização pela **CONVENIADA** de serviços de DIAGNOSES: TOMOGRAFIAS, ULTRASSONOGRAMAS E EXAMES RADIOLÓGICOS, no Projeto Específico II nos quantitativos definidos na Ficha de Programação Orçamentária –FPO (ANEXO II);

1.1.4. A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL compreende, ainda, a realização pela **CONVENIADA** de serviços de TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA -TRS, em nível ambulatorial, definidos no Projeto Específico III nos quantitativos definidos na Ficha de Programação Orçamentária –FPO (ANEXO III);

1.1.5. A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL também compreende a execução, pela **CONVENIADA**, de PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA QUIMIOTERAPIA, para garantir assistência aos pacientes oncológicos, definidos no Projeto Específico IV e nos quantitativos definidos na Ficha de Programação Orçamentária - FPO (ANEXO IV);

1.1.6. A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL compreende, ainda, a execução, pela **CONVENIADA**, de Serviços de LITOTRIPSIA EXTRA -CORPÓREA, definidos no Projeto Específico V e nos quantitativos definidos na Ficha de Programação Orçamentária - FPO (ANEXO V);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

1.1.7. A **CONVENIADA** irá disponibilizar 10 (dez) AIH'S para retaguarda de pacientes atendidos nos serviços ambulatoriais de QUIMIOTERAPIA E TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, definidos no Projeto Específico VI (ANEXO VI);

1.1.8. Compreende a atuação dos partícipes no alcance das metas contratadas – CONTRATO METAS concernentes ao Programa de Parceria na Assistência à Saúde do Município de Campinas, a serem realizados pela **CONVENIADA**, conforme definidos no Projeto Específico VII (ANEXO VII);

1.1.9 O presente Convênio busca avançar na construção do Modelo Assistencial Humanizado, que valorize a atenção integral dos usuários;

1.1.10. Os **CONVENENTES** poderão programar outros Projetos Específicos, contemplados no objeto do presente Convênio, desde que acordados entre as partes.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1. O presente Convênio fica submetido às seguintes condições gerais:

2.1.1. A execução do presente Convênio se sujeita às normas do Sistema Nacional de Auditoria e Sistema Municipal de Auditoria do SUS;

2.1.2. É vedado cobrar da pessoa atendida na **CONVENIADA**, ou do seu responsável, qualquer valor adicional àquele pago pela Secretaria Municipal de Saúde para atividades objeto deste Convênio. Comprovada a cobrança, através de processo administrativo no qual se garanta o direito de defesa à **CONVENIADA**, o valor da cobrança será descontado do pagamento mensal, ressarcindo-se o Reclamante;

2.1.3. É vedada a cobrança simultânea de importâncias relativas à prestação de atendimento médico e de SADT do SUS, de entidades públicas de saúde e/ou seguros saúde e/ou outras modalidades assistenciais de medicina de grupo e/ou cooperativas de saúde ou similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.1.4. Será instituída Comissão Gestora do Convênio, formada por dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde, dois da **CONVENIADA** e dois usuários indicados pelo Conselho Municipal de Saúde, devidamente publicados em Diário Oficial do Município, visando o acompanhamento das atividades conveniadas.

2.2. Os serviços, ora conveniados, serão prestados diretamente por profissionais da **CONVENIADA** ou por profissionais a ela vinculados ou, ainda, por ela autorizados a prestar serviços.

2.3. Para os efeitos deste Convênio, consideram-se profissionais pertencentes à **CONVENIADA**:

- a) Os membros do seu corpo clínico;
- b) Os profissionais que tenham vínculo empregatício com a **CONVENIADA**;
- c) Os profissionais autônomos que, eventualmente ou permanentemente, prestem serviços à **CONVENIADA**;
- d) Equipara-se ao profissional autônomo: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área da saúde nas dependências da **CONVENIADA** ou que com ela mantenha Convênio/Contrato;
- e) Os profissionais que cursem Programa de Residência.

TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES

3.1. Constituem atribuições dos **CONVENIENTES**:

3.1.1. Realizar a programação, em conjunto, das ações e atividades a serem desenvolvidas;

3.1.2. Realizar a avaliação periódica dos resultados das ações e atividades conveniadas;

3.1.3. Instituir Comissão Gestora do Convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.2. São atribuições do **CONVENENTE**:

- 3.2.1. Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas;
- 3.2.2. Auditar, mensalmente, os procedimentos realizados pela **CONVENIADA**;
- 3.2.3. Repassar verbas referentes à produção de procedimentos conforme cláusula quarta;
- 3.2.4. Analisar, mensalmente, os dados referentes à produção a fim de se observar o cumprimento das metas (físico/financeiras) pela **CONVENIADA**;
- 3.2.5. Emitir, periodicamente, relatórios, devendo enviar cópias à **CONVENIADA**;
- 3.2.6. Apresentar, anualmente, ao Conselho Municipal de Saúde, os resultados de avaliação, bem como a prestação de contas realizada pela **CONVENIADA**;
- 3.2.7. Atuar como facilitador para o cumprimento das ações diante de modificações de Normas Técnicas e Administrativas, que por ventura possam existir, visando o cumprimento dos princípios e diretrizes do SUS.

3.3. São atribuições da **CONVENIADA**:

- 3.3.1. Cumprir integralmente as ações e atribuições pactuadas no Plano de Trabalho e seus respectivos Anexos (Projeto Específico e Ficha de Programação Orçamentária – FPO);
- 3.3.2. Prestar serviços ambulatoriais, de apoio diagnóstico e terapêutico e hospitalares, cumprindo integralmente as ações e atribuições pactuadas no Plano de trabalho e seus respectivos anexos (Projetos Específicos e Ficha e Programação Orçamentária – FPO);
- 3.3.3. Encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC), os documentos de APAC's e AIH;
- 3.3.4. Manter as FAA's e os SADT's à disposição da Secretaria Municipal de Saúde para avaliação e controle; devendo, quando solicitado, enviá-los ao **CONVENENTE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

para análise;

3.3.5. Ter uma metodologia de aferição de custos e disponibilizá-la. Na aferição dos custos dos serviços da **CONVENIADA** deverão estar compreendidas as despesas e valores de insumos, bem como os valores relativos aos gastos com pessoal;

3.3.6. Realizar os procedimentos, ora conveniados, conforme legislação e Normas Técnicas pertinentes aos serviços, garantindo a qualidade;

3.3.7. Cumprir as Normas e os procedimentos relativos à apresentação de faturas mensais determinados pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria do Estado da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde, principalmente aquelas concernentes às regras de Ficha de Atendimento Ambulatorial (FAA's), Autorização de Procedimento de Alta Complexidade (APAC's), Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT's) e fluxo de encaminhamento de pacientes;

3.3.8. Fornecer toda a infra-estrutura necessária à realização dos procedimentos conveniados;

3.3.9. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, bem como o arquivo médico, pelo prazo de cinco anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

3.3.10. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação, excetuados os casos autorizados por Comissão de Ética em Pesquisa, que poderá autorizar projetos de pesquisas segundo as Normas vigentes no Brasil;

3.3.11. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de forma universal e igualitária, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços conveniados;

3.3.12. Justificar ao cliente ou a seu representante, quando solicitado, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo e enviar, mensalmente, ao **CONVENENTE**, através da CAC, cópia da justificativa da não realização;

3.3.13. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.3.14. Esclarecer os pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

3.3.15. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou de obrigação legal;

3.3.16. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;

3.3.17. Notificar ao **CONVENENTE** eventuais alterações em seus estatutos e/ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópias autenticadas dos documentos com as respectivas mudanças;

3.3.18. Manter-se no Projeto de Humanização do Ministério da Saúde;

3.3.19. Manter atualizado o Módulo Profissional no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

3.3.20. Submeter-se às Normas emanadas pelo Ministério da Saúde e manter-se em conformidade com o artigo 26, parágrafo 2º. da Lei 8080/90;

3.3.21. Manter seu balanço aprovado por auditores independentes em conformidade com o Decreto nº 2.536, de 06 de abril de 1998;

3.3.22. Deverá responsabilizar-se, exclusivamente, por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, inclusive apresentando, quando solicitado ao Departamento de Gestão e Desenvolvimento Organizacional (DGDO) da Secretaria Municipal de Saúde, comprovação de recolhimentos previdenciários por meio de apresentação de cópia de GEFIP e comprovação de recolhimento do FGTS.

3.4. Não será permitida a cobrança suplementar aos pacientes no âmbito do SUS, sob quaisquer pretextos, tais como: prestação de serviço de assistência à saúde, aluguel, venda de equipamento, medicamento, material médico ou quaisquer insumos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.5. Os dados referentes a APAC's, SADT's, e FAA's serão analisados comparativamente aos valores mensais repassados, a fim de subsidiar estudos sobre custos da assistência prestada no âmbito do presente Programa.

3.6. Os **CONVENIENTES** poderão programar a realização de outros projetos que venham a ser definidos pelo SUS, acordados através de Projetos Específicos que expressamente alterarão o Plano de Trabalho.

QUARTA – DOS RECURSOS

4.1. As despesas decorrentes da realização dos serviços previstos neste Convênio correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Fundo Municipal de Saúde transferidas pelo Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde, com a seguinte Classificação Orçamentária 800.01.10.122.2002.4188.0000.33.90.39.79.00 05.330-007.

4.1.1 O valor total do presente Convênio, durante o período de vigência, 24 (vinte e quatro) meses, está estimado no montante financeiro máximo de até R\$ 6.958.147,44 (seis milhões, novecentos e cinquenta e oito mil, cento e quarenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), podendo sofrer alterações decorrentes de normas do Ministério da Saúde durante sua vigência;

4.1.2. Ao ano, o montante máximo estimado a ser repassado pelo **CONVENIENTE** será de até R\$ 3.479.073,72 (três milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, setenta e três reais e setenta e dois centavos). Estes valores financeiros poderão sofrer variação mensal, de acordo com a produção. Ao mês, o montante máximo estimado a ser repassado pelo **CONVENIENTE** será de até R\$ 289.922,81 (duzentos, oitenta e nove mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos);

4.1.3 Os valores referentes a INTERNAÇÕES HOSPITALARES (Projeto Específico I) corresponderão a estimativa mensal máxima de até R\$ 48.222,00 (quarenta e oito mil, duzentos e vinte e dois reais) distribuídos em:

- a 68 (sessenta e oito) INTERNAÇÕES EM CLÍNICA MÉDICA, com valor estimado de AIH de R\$ 594,00 (quinhentos e noventa e quatro reais), perfazendo um total de R\$ 40.392,00 (quarenta mil, trezentos e noventa e dois reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- b R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) correspondentes a COORDENADORIA GERENCIAL;
- c R\$ 5.330,00 (cinco mil, trezentos e trinta reais) correspondente a MÉDICO HORIZONTAL.

4.1.4 Os valores financeiros referentes aos SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE SADT (Projeto Específico II) corresponderão ao valor mensal de R\$ 18.138,31 (dezoito mil, cento e trinta e oito reais e trinta e um centavos), conforme Ficha de Programação Orçamentária;

4.1.5. Os valores referentes aos SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (TRS) – Projeto Específico III, corresponderão a estimativa mensal de, no máximo, R\$116.208,83 (cento e dezesseis mil, duzentos e oito reais e oitenta e três centavos);

4.1.6. Os valores referentes aos SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE QUIMIOTERAPIA (Projeto Específico IV) corresponderão a estimativa mensal de, no máximo, R\$ 72.090,84 (setenta e dois mil, noventa reais e oitenta e quatro centavos);

4.1.7. Os valores referentes aos SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE LITOTRIPSIA EXTRA CORPÓREA (Projeto Específico V) corresponderá a estimativa mensal de, no máximo, R\$ 4.622,83 (quatro mil, seiscentos e vinte e dois reais e oitenta e três centavos);

4.1.8. Os valores referentes às INTERNAÇÕES (AIH's) PARA RETAGUARDA DE PACIENTES ATENDIDOS NOS SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE QUIMIOTERAPIA E TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (Projeto Específico VI) corresponderão a estimativa mensal de até R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais);

4.1.9. Os valores referentes ao CONTRATO DE METAS (Projeto Específico VII) corresponderão a estimativa mensal máxima de até R\$ 20.240,00 (vinte mil, duzentos e quarenta reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

4.1.10. Os valores definidos neste Convênio, correspondentes aos valores constantes na Tabela SUS, serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas daqueles reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde, incidentes sobre a tabela de procedimentos, limitados ao quantitativo mensal estabelecido e, efetivamente, repassados ao Município;

4.1.11. Os repasses financeiros destinam-se à aplicação exclusiva na execução do objeto deste Convênio;

4.1.12. Sempre que o número de atendimentos ultrapassar o valor máximo definido neste Termo, fica o **CONVENENTE** desobrigado a efetuar o pagamento do excesso, a não ser que razões de ordem gerencial, epidemiológica ou judicial requeridas por esta, justifiquem esse pagamento;

4.1.13. O Programa de Parceria poderá contemplar projetos que visem o investimento em recursos humanos, equipamentos, materiais específicos, obras, reformas, custeio de atividades e outros previamente acordados, financiados com recursos próprios ou provenientes de outras fontes de custeio e fomento, conforme especificado em Termo e com a respectiva dotação orçamentária;

4.1.14. Mensalmente o **CONVENENTE** repassará à **CONVENIADA** os valores definidos nos parágrafos anteriores, correspondentes aos atendimentos prestados conforme apresentação pela **CONVENIADA**, de acordo com o documento aqui denominado “fatura-SUS”;

4.1.15. Os valores definidos nos parágrafos anteriores poderão sofrer variação mensal, de acordo com os atendimentos daquele mês. Para fins de gerenciamento e glosas serão considerados os valores dos procedimentos realizados até o teto máximo financeiro do correspondente Projeto Específico;

4.1.16. Os repasses dos recursos financeiros a cargo do **CONVENENTE** vinculam-se às transferências da União (Ministério da Saúde/Fundo Nacional de Saúde) para o Município, eventuais atrasos ou qualquer tipo de suspensão de repasse pelo Ministério da Saúde para o financiamento do SUS-Municipal, não poderão ser debitados à Secretaria Municipal de Saúde, que não estará obrigada a efetuar o repasse com recursos do Tesouro Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

QUINTA – DA AUTORIZAÇÃO DO PAGAMENTO

5.1. O Fundo Municipal de Saúde, órgão da Secretaria Municipal de Saúde, é responsável pelas transferências de recursos financeiros previstos neste Termo, até o montante declarado em documento administrativo-financeiro, denominado “autorização de pagamento”, fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde à **CONVENIADA**. A autorização de pagamento será liberada conforme descrito nos parágrafos seguintes:

5.1.1. A **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, à Coordenadoria de Avaliação e Controle - CAC, órgão da Secretaria Municipal de Saúde, os documentos referentes às atividades objeto deste Convênio, obedecendo, para tanto, os procedimentos e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Estado da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

5.1.2. A Secretaria Municipal de Saúde revisará os documentos recebidos da **CONVENIADA**, encaminhando-os ao Ministério da Saúde e Secretaria Estadual da Saúde, de acordo com Normas específicas;

5.1.3. Para fins de prova da data da apresentação dos documentos e observância dos prazos de transferência dos recursos, será entregue à **CONVENIADA**, recibo rubricado por servidor da Secretaria Municipal de Saúde, com aposição do respectivo carimbo funcional;

5.1.4. Os documentos rejeitados pelo Serviço de Processamento de Dados dos Gestores do SUS ou pela Conferência Técnica e Administrativa, serão devolvidos à **CONVENIADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentados, juntamente com o documento original devidamente inutilizado, no prazo estabelecido pelo Ministério da Saúde;

5.1.5. Os documentos rejeitados quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos do Sistema Municipal de Auditoria.

SEXTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. A execução do presente Convênio será avaliada pelos Órgãos competentes do SUS e do Sistema Municipal de Saúde, através da Comissão Gestora do Convênio e auditadas, através



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

da Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC), mediante procedimento de supervisão direta e indireta, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente Convênio, bem como outros dados que se fizerem necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

6.1.1. O **CONVENENTE** poderá, em casos específicos, realizar auditoria especializada na **CONVENIADA**;

6.1.2. Anualmente, o **CONVENENTE** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do mesmo, comprovadas por ocasião da assinatura do presente Convênio;

6.1.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA**, desde que não acordada com o **CONVENENTE**, poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio, bem como permitirá ao **CONVENENTE** a revisão das condições ora estipuladas, denunciando ou diminuindo os valores de repasse financeiro na mesma proporção das alterações, modificações e/ou diminuição da capacidade operativa da **CONVENIADA**;

6.1.4. A fiscalização exercida pelo **CONVENENTE** sobre os serviços objeto do Programa de Parceria não eximirá a **CONVENIADA** de sua plena responsabilidade para com os clientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução deste Convênio;

6.1.5. A **CONVENIADA** se abriga a facilitar o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços realizada pelo **CONVENENTE**, bem como a prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo **CONVENENTE**, designados para tal fim;

6.1.6. Em qualquer hipótese dos itens anteriores será assegurado à **CONVENIADA** o amplo direito à defesa, nos termos legais e, em especial, na lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da assinatura para atendimento de todas as ações neste Instrumento previstas, podendo ser prorrogado, não ultrapassando o prazo limite de 60 (sessenta) meses.

OITAVA – DA ALTERAÇÃO

8.1. O presente Convênio poderá ser alterado para sua adequação às novas Portarias e/ou Normas do Ministério Saúde ou Secretaria Estadual de Saúde de São Paulo e/ou do Município. Ou ainda, para adequação ou ampliação do Plano de Trabalho no prazo mínimo de 12 (doze) meses.

NONA – DO PLANO DE TRABALHO

9.1. O Plano de Trabalho é parte integrante do presente Convênio, independente de transcrição, atendendo os requisitos exigidos pelo art. 116 da Lei Federal n.º 8.666-93.

DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. A **CONVENIADA** é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos Órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, por negligência, imprudência ou imperícia praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, com direito a ação regressiva.

10.1.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Termo pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade do **CONVENIADA** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação vigente;

10.1.2. A responsabilidade de que trata esta Cláusula, estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do artigo 14 da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1.990 (Código de Defesa do Consumidor).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

ONZE – DA DENÚNCIA

11.1. A denúncia do presente Convênio obedecerá às disposições da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, no que for aplicável aos Convênios, podendo ocorrer por qualquer um dos **CONVENENTES**, sempre por escrito e com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

11.1.1. O prazo estabelecido no caput será ampliado se as atividades em andamento puderem causar prejuízo à saúde da população;

11.1.2. Em caso de denúncia do presente Convênio, por parte da **CONVENIADA**, antes do seu término, fica a mesma obrigada a indenizar, pro rata, ao Poder Público, o valor de investimento que tenha sido realizado em seus próprios, na proporção de sua não utilização por aquele Poder em razão do encerramento do Convênio antes do prazo previsto, exceto se esta ocorrer por descumprimento de obrigações do **CONVENENTE**.

DOZE - DA PUBLICIDADE

12.1. O presente Convênio será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

TREZE – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro Estadual da Cidade de Campinas/SP para dirimir as questões deste Convênio porventura surgidas em decorrência de sua execução e que não puderem ser resolvidas administrativamente, renunciando desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Em virtude da implementação das Normatizações de Pactuação do SUS, o presente Convênio ficará sujeito a alterações que porventura se façam necessárias, inclusive àquelas de caráter financeiro, mediante novo instrumento.

E por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Campinas, 27 de novembro de 2006

Dr. HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS

Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA DE CAMPINAS

Presidente: Arly de Lara Romêo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

ANEXO I

PROJETO ESPECÍFICO Nº: I/06 DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

DO OBJETO

Este Projeto Específico nº: I/06 tem por finalidade manter o Programa de Parceria na Assistência à Saúde que compreende a atuação coordenada da Real Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campinas e Secretaria Municipal de Saúde, no campo da assistência hospitalar, oferecida à população de Campinas.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** será responsável pela prestação de serviços por meio de sua estrutura e de acordo com sua capacidade operacional e serviços cadastrados, da seguinte forma:

A ÁREA DE INTERNAÇÃO contará com a utilização de 19 (dezenove) leitos, visando a realização média de 68 (sessenta e oito) AIH's/mês (Autorizações de Internações Hospitalares/mês)

Os leitos estarão assim distribuídos:

- 18 (dezoito) leitos = Unidade de Internação Clínica;
- 1 (um) leito = UTI para retaguarda dos 18 (dezoito) leitos.

A utilização dos leitos acima descritos poderá variar conforme a demanda, por unidade de internação.

As INTERNAÇÕES ficarão sob o controle da Central de Agendamento e Fluxos da Conveniente.

Para o cumprimento deste Projeto Específico, a **CONVENIADA** se obriga a oferecer ao usuário os recursos necessários ao seu atendimento, disponibilizando :

- Atendimento médico, por especialidade, com a realização de todos os procedimentos específicos e necessários para cada área, previstos na Tabela SUS e inseridos no cadastro do hospital.
- Atendimento multi-profissional nas áreas de assistência farmacêutica, assistência social, enfermagem, nutrição, reabilitação, bem como outros indicados e necessários ao restabelecimento da saúde dos pacientes;

Na ASSISTÊNCIA HOSPITALAR a **CONVENIADA** se obriga a utilizar todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos pacientes, desde que previstos na tabela SUS e inseridos no cadastro da Instituição, até o limite físico ou financeiro definido pelos parâmetros do Convênio, comprometendo-se, ainda, a:

- Assumir todos os encargos profissionais e nosocomiais necessários;
- Fornecer os medicamentos prescritos e outros materiais necessários ao tratamento, inclusive sangue e hemoderivados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- Fornecer sem restrições: serviços de hotelaria, tais como roupas para os pacientes; alimentação, com observância das dietas prescritas e necessidades nutricionais dos pacientes, inclusive nutrição enteral e parenteral nos casos indicados; todos os materiais e medicamentos necessários ao restabelecimento dos pacientes;
- Realizar procedimentos especiais e/ou de alta complexidade tais como: serviço de diálise, endoscopias; radiodiagnóstico; diagnóstico por imagens; tomografias e outros, conforme necessidade dos pacientes internados nestes leitos e mediante aprovação do Coordenador do Projeto;
- Disponibilizar os seguintes profissionais médicos:
- Médicos responsáveis pela internação, acompanhamento e evolução dos pacientes nas 24 (vinte e quatro) horas do dia;
- Disponibilizar equipe de Enfermagem, composta por 2 (dois) enfermeiros, 4 (quatro) técnicos de enfermagem e 16 (dezesesseis) auxiliares de enfermagem para atuação exclusiva junto aos leitos de clínica médica e cirúrgica do SUS (eletiva e ambulatorial). A relação nominal deverá ser encaminhada mensalmente ao Distrito de Saúde Leste da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas. Estes profissionais deverão respeitar a seguinte escala:
 - 04 (quatro) auxiliares e 01 (um) Técnico de Enfermagem 40 horas/semanais com jornada diária de 06 (seis) horas, incluindo sábados, domingos e feriados no período matutino;
 - 04 (quatro) auxiliares e 01 (um) Técnico de Enfermagem 40 horas/semanais com jornada diária de 06 (seis) horas, incluindo sábados, domingos e feriados no período vespertino;
 - 08 (oito) auxiliares e 02 (dois) Técnicos de Enfermagem 40 horas/semanais com jornada diária de 12 (doze) horas e revezamento de 12/36 horas, incluindo sábados, domingos e feriados no período noturno;
 - 02 (dois) enfermeiros 40 horas/semanais, em revezamento, no sentido de garantir o mínimo de um profissional no período das 07 às 19 segunda-feira a sexta-feira;
- o plantão noturno da enfermagem estará sob a supervisão da enfermeira supervisora geral da Segunda Conveniente.
- Disponibilizar um assistente social e um auxiliar administrativo para esses leitos;
- Permitir a realização de visitas diárias aos pacientes internados, conforme organização do hospital e projeto de humanização hospitalar.

No tocante à INTERNAÇÃO E AO ACOMPANHAMENTO HOSPITALAR ao paciente, serão cumpridas as seguintes normas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- Os pacientes serão internados em enfermarias ou quartos com o número máximo de leitos previstos nas normas técnicas para hospitais;
- Nas internações de crianças e adolescentes até 18 (dezoito) anos e idosos, acima de 60 (sessenta) anos, e/ou portadores de necessidades especiais, será assegurada a presença de acompanhante no hospital, em tempo integral, sujeita às normas da **CONVENIADA**;
- A **CONVENIADA** se obriga a informar, diariamente, à Secretaria Municipal de Saúde, na Central de Vagas Hospitalares que funciona junto ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, o número de leitos disponíveis por Unidade de Internação, a fim de se manter atualizado o serviço de atendimento da “Central de Vagas” do SUS Municipal, disciplinado por um protocolo operacional.;
- A **CONVENIADA** compromete-se a fornecer ao paciente , por ocasião de sua Alta ,o “Relatório de Atendimento”, contendo os seguintes dados:
 - Nome do paciente;
 - Localidade (Estado/Município);
 - Motivo da internação;
 - Data da internação;
 - Data da alta;
 - Tipo de órtese, prótese, materiais e procedimentos especiais utilizados, quando for o caso;

O cabeçalho deste documento deverá conter o seguinte esclarecimento: “ESTA CONTA SERÁ PAGA COM RECURSOS PÚBLICOS PROVENIENTES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS”;

Este documento deverá conter três vias, sendo a primeira entregue ao paciente, a segunda arquivada em seu prontuário e a terceira encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde.

A **CONVENIADA** deverá colher assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, ou ainda de outro a seu rogo quando da impossibilidade deste, fazê-lo na segunda via do documento “Relatório de Atendimento”. A segunda via deste documento deverá ser arquivada em anexo ao prontuário do paciente pelo prazo de cinco anos.

Campinas, 27 de novembro de 2006



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

ANEXO II

PROJETO ESPECÍFICO Nº: II/2006 ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE SADT

DO OBJETO

O presente Projeto Específico II/06 visa a ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE SADT, que compreende a realização de TOMOGRAFIAS, ULTRASSONOGRAMAS E EXAMES RADIOLÓGICOS, conforme este Ficha de Programação Orçamentária – FPO.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** compromete-se a:

- Disponibilizar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde todos os e impressos de SADT's, devidamente preenchidos, para fins de auditoria e análise da produção, bem como enviá-los para análises complementares, sempre que solicitado;
- Disponibilizar à Secretaria Municipal de Saúde, 100% (cem por cento) do total dos exames. O agendamento destes deverá ficar sob o gerenciamento da Central de Vagas da Secretaria Municipal de Saúde;
- O prazo para entrega do laudo (resultado) dos exames realizados através do sistema de agendamento, ora conveniados, não deverá ultrapassar o prazo 7 (sete) dias.

Os números de procedimentos conveniados poderão variar proporcionalmente ao número de pacientes encaminhados, tendo como quantitativo máximo os descritos na Ficha de Programação Orçamentária (FPO).

A **CONVENIADA** se obriga, ainda, a oferecer ao usuário todos os recursos necessários ao seu atendimento, bem como capacitar sua equipe, a fim de garantir atendimento humanizado, com dignidade e respeito de forma universal e igualitária, a todos os usuários, mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços conveniados;

Campinas, 27 de novembro de 2006



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

ANEXO III

PROJETO ESPECÍFICO nº III TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA - TRS

DO OBJETO

Este Projeto Específico III/06 garante a execução, pela **CONVENIADA**, de serviços de TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA -TRS, em nível ambulatorial.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DA CONVENIADA

Para viabilizar a realização dos atendimentos previstos, serão utilizadas 13 (treze) máquinas, sendo 01 (uma) máquina reservada para pacientes em trânsito, substituição de equipamentos em manutenção e demais situações especiais que se fizerem necessárias. Assim, serão atendidos 70 (setenta) pacientes/mês no programa de hemodiálise, funcionando em três turnos de atendimento.

A **CONVENIADA** deverá observar, rigorosamente, todas as Normas Técnicas que regulamentam a Terapia Renal Substitutiva e, em especial, a RDC-ANVISA 154/2.004, as Portarias Ministeriais: PT MS/SAS nº 55 de 29/08/2001; PT MS/GM nº: 1.168 de 15/06/2004 e PT MS/SAS nº: 211, de 15/06/2004; Normas de Controle de Infecção Hospitalar; Normas específicas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT); bem como demais legislações vigentes referentes aos serviços conveniados.

Estão incluídos todos os insumos e procedimentos necessários, integrantes no Grupo 27 da Tabela SIA/SUS - MS (Terapia Renal Substitutiva), garantindo, ainda, retaguarda laboratorial, descritas no Grupo 11 – Patologia Clínica da Tabela SIA/SUS - MS, conforme exigência da RDC 154/2.004.

Cabe à Secretaria Municipal de Saúde o encaminhamento de pacientes que necessitem dos serviços de TRS, que dar-se-á conforme o número de vagas existentes no serviço e portarias da Secretaria Municipal de Saúde, mediante rotinas estabelecidas pela Central de Regulação.

A **CONVENIADA** compromete-se a:

- Ofertar mensalmente ao SUS a realização dos procedimentos do Grupo 27 - Terapia renal Substitutiva e do Grupo 11- Patologia Clínica;
- Manter atualizado o prontuário de todos os pacientes em TRS, bem como disponibilizar à SMS os seguintes dados, até o 12º dia útil do mês subsequente, conforme RDC-ANVISA 154/2.004, descrito a seguir:
 - Nome do paciente;
 - Evolução diária por sessão de diálise;
 - Evolução mensal do paciente, pela equipe multiprofissional, incluindo análise dos exames e condições de acesso para TRS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

-
- Anotações sobre sessão de diálise contendo: horário de início e término da sessão; medidas da pressão arterial; peso inicial e final; especificações do capilar, e intercorrências.
 - Disponibilizar atendimentos na área de assistência social, nutrição, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia aos pacientes em tratamento de TRS. Estes profissionais deverão, obrigatoriamente, destinar parte de sua carga horária semanal exclusiva aos serviços conveniados;
 - Incorporar as atualizações tecnológicas necessárias, bem como estabelecer relação de intercâmbio técnico-científico.

Campinas, 27 de novembro de 2006



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

ANEXO IV

PROJETO ESPECÍFICO QUIMIOTERAPIA

DO OBJETO

O presente Projeto Específico IV/06 tem por objeto a execução, pela CONVENIADA, de ATENDIMENTOS AMBULATORIAIS PROGRAMADOS PARA PACIENTES ONCOLÓGICOS EM QUIMIOTERAPIA, concernentes ao Programa de Parceria na Assistência à Saúde do Município de Campinas, a serem prestados aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DA CONVENIADA

A ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL EM QUIMIOTERAPIA prevê o atendimento, em média, a 100 (cem) pacientes oncológicos/mês, conforme procedimentos do Grupo 29, descrito na Tabela SIA/SUS - MS.

Todos os procedimentos acima, e os demais necessários para o atendimento dos pacientes em quimioterapia, encontram-se descritos quantitativos mensais da F.P.O. (Anexo I).

A **CONVENIADA** deverá observar rigorosamente todas as Normas Técnicas que regulamentam os procedimentos especializados de Alta Complexidade na área de quimioterapia e, em especial, as Portarias Ministeriais: SAS/MS n.º: 741, de 19/12/2005; GM/MS n.º 2439, de 08/12/2003 e a resolução RDC - ANVISA n.º. 220, de 21/09/2004.

Estão incluídos no presente Termo todos os insumos e procedimentos necessários, integrantes nos Grupos 29 da Tabela SIA/SUS - MS, bem como retaguarda laboratorial, conforme exigência da legislação supra mencionada.

Cabe à Secretaria Municipal de Saúde o encaminhamento de pacientes que necessitarem dos serviços de oncologia, que se dará conforme o número de vagas existentes no serviço e fluxo de encaminhamento estabelecido entre as partes.

A **CONVENIADA** compromete-se a:

- Manter prontuário para cada paciente, com as informações sobre sua doença, seus diagnósticos, resultados de exames, estadiamento e tratamentos prévios. Todas essas informações contidas no prontuário deverão estar escritas de forma clara e precisa, datada e assinada pelo profissional responsável por cada atendimento;
- Os prontuários deverão estar disponíveis aos órgãos do SUS, aos pacientes ou seus responsáveis, desde que asseguradas condições de sigilo previstas na legislação vigente;
- Manter atualizado o Registro Hospitalar de Câncer, conforme as normas técnico-operacionais preconizadas pelo Ministério da Saúde;
- Incorporar as atualizações tecnológicas necessárias, bem como estabelecer relação de intercâmbio técnico-científico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

-
- Disponibilizar atendimento multiprofissional nas áreas de assistência social, fisioterapia, terapia ocupacional, psicologia e nutrição aos pacientes em tratamento nos serviços, ora conveniados. Esses profissionais deverão ter parte de sua carga horária destinada, exclusivamente, para este serviço, perfazendo um mínimo de duas horas/turno/dia por profissional;
 - Deverá realizar busca ativa, de todos os pacientes faltosos em tratamento, até a primeira semana do mês subsequente a falta;
 - Ofertar mensalmente ao SUS a realização dos procedimentos do Grupo 29 – Quimioterapia, até o limite físico/financeiro, descrito no Anexo IV – FPO.

Campinas, 27 de novembro de 2006



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

ANEXO V

PROJETO ESPECÍFICO Nº: V/2006 LITOTRIPSIA EXTRA-CORPÓREA

DO OBJETO

O presente Projeto Específico tem por objeto a execução, pela **CONVENIADA** de serviços de LITOTRIPSIA EXTRA-CORPÓREA, em nível ambulatorial, concernentes ao Programa de Parceria na Assistência à Saúde do Município de Campinas, a serem prestados aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Está incluído neste Termo todos os insumos e procedimentos necessários, definidos na Portaria da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde nº: 47, de 13.08.2001.

Todos os procedimentos acima, e os demais necessários para o atendimento dos pacientes em LITOTRIPSIA EXTRA-CORPÓREA, em nível ambulatorial, encontram-se nos quantitativos mensais da Ficha de Programação Orçamentária - FPO (Anexo V.1).

NORMAS TÉCNICAS

Deverão ser rigorosamente observadas todas as normas técnicas que regulamentam a LITOTRIPSIA EXTRA-CORPÓREA, em nível ambulatorial, e, em especial, a Portaria Ministerial Secretaria Executiva do MS Nº: 47, de 13.08.2001; Normas de Controle de Infecção Hospitalar; Normas Específicas da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT); bem como demais legislações vigentes referentes aos serviços conveniados.

Estão incluídos no presente Termo todos os insumos e procedimentos necessários, integrantes nos Grupos 19 e 14 todos da Tabela SIA/SUS - MS, bem como garantir os critérios técnicos e as contra-indicações determinados na Portaria Ministerial Secretaria Executiva do MS Nº: 47, de 13.08.2001.

Cabe a Conveniente o encaminhamento de pacientes que necessitarem dos serviços de LITOTRIPSIA EXTRA-CORPÓREA que se dará conforme o número de vagas existentes no serviço.

Todos os procedimentos acima, e os demais necessários para o atendimento dos pacientes em LITOTRIPSIA EXTRA CORPÓREA, encontram-se nos quantitativos mensais da Ficha de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Programação Orçamentária - FPO (Anexo V.1), podendo esta quantidade ser acrescida de acordo com as necessidades, oficialmente expressas pela **CONVENENTE**.

I – São obrigações da **CONVENENTE**:

- Elaborar, junto com a **CONVENIADA**, fluxo de pacientes e encaminhamento para as atividades ora conveniadas,
- Avaliar e encaminhar os pacientes que necessitam de Litotripsia Extra- corpórea (LECO), por meio dos serviços de especialidades próprios e/ou conveniados do SUS Campinas;
- Realizar o agendamento e encaminhamento dos pacientes com indicação de LECO para os serviços, ora conveniados;
- Elaborar protocolo técnico com as indicações e preparo do paciente para realização dos procedimentos;
- Garantir no SUS de Campinas a realização de exames de urografia excretora nos casos em que houver indicação técnica e, em conformidade com a Portaria do MS vigente;

II - São Obrigações da **CONVENIADA**:

- Manter atualizado o prontuário de todos os pacientes em LITOTRIPSIA EXTRA CORPÓREA, bem como disponibilizar ao **CONVENENTE** os seguintes dados descritos a seguir:
 - Nome do paciente;
 - Evolução por sessão e evoluções mensais do paciente;
 - Nos casos onde houver a indicação de subsequência de tratamento a Conveniada deverá garantir a análise radiológica dos casos, tais como Raio “x” simples e/ou ultrassonografia;

- Anotações sobre sessão contendo:

Indicação do procedimento de LITOTRIPSIA EXTRA CORPÓREA e/ou contra-indicação;

Horário de início e término da sessão;

Número de impulsos realizados;

Medidas da pressão arterial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Intercorrências em relação a realização dos procedimentos, ora conveniados;

Disponibilizar leito de retaguarda aos pacientes em LITOTRIPSIA EXTRA CORPÓREA que apresentarem intercorrências que necessitem internação;

Ofertar mensalmente ao SUS a realização dos procedimentos dos Grupos 19 e 14, conforme definidos em FPO (Anexo V.1);

Disponibilizar sedação à todos os pacientes e garantir avaliação e acompanhamento durante todo o tratamento por médico anestesiológico com as devidas monitorizações, bem como realizar anestesia nos casos indicados;

Disponibilizar médico anestesiológico habilitado ao atendimento das crianças encaminhadas aos serviços, ora conveniados;

Nos casos de atendimento a crianças dever-se-á disponibilizar instrumental endoscópico adequado à faixa etária;

Todos os pacientes submetidos a LECO terão a supervisão de médico urologista, independente da presença de profissional de enfermagem, credenciada para a função técnica de manipulação do equipamento;

O número máximo de impulsos (ondas de choque) por paciente será de 2.800 (dois mil e oitocentos);

Manter carrinho de parada no local onde estará sendo realizado o procedimento de LECO;

A alta dos pacientes submetidos aos serviços de LECO será de responsabilidade do serviço (médico urologista e anestesiológico);

A equipe técnica deverá dar toda orientação ao paciente sobre o acompanhamento ambulatorial após o procedimento da LECO;

Incorporar as atualizações tecnológicas necessárias, bem como estabelecer relação de intercâmbio técnico-científico.

Campinas, 27 de novembro de 2006



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

ANEXO VI

PROJETO ESPECÍFICO nº VI LEITOS DE RETAGUARDA PARA QUIMIOTERAPIA E TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA

DO OBJETO

Este Projeto Específico nº: VI/06 tem por finalidade manter a assistência hospitalar pela CONVENIADA nas áreas de clínica médica para retaguarda de pacientes atendidos nos serviços ambulatoriais de quimioterapia e de Terapia Renal Substitutiva (TRS) a serem prestados aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PARTE DA CONVENIADA

A **CONVENIADA** irá disponibilizar 10 (Dez) AIH'S para pacientes atendidos nos serviços ambulatoriais de quimioterapia e terapia renal substitutiva, assim distribuídos:

- 05 (cinco) AIH's para pacientes em quimioterapia;
- 05 (cinco) AIH's para TRS;
- procedimentos cirúrgicos de fístula artério-venosa;
- 06 (seis) diárias em UTI.

Campinas, 27 de novembro de 2006



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

ANEXO VII

PROJETO ESPECÍFICO nº: VII/06 CONTRATO DE METAS

DO OBJETO

O presente Projeto Específico garante a integração entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Hospital Beneficência Portuguesa de Campinas através da **CONTRATUALIZAÇÃO DOS HOSPITAIS – CONTRATO DE METAS**.

O componente variável do incentivo dar-se-á através da pactuação de metas gerais e específicas a serem cumpridas, direcionando para o perfil assistencial requerido, para volume de prestação de serviços, o grau de envolvimento da **CONVENIADA** na rede municipal de referência, a humanização do atendimento, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, e outros fatores que tornem o hospital conveniado um efetivo instrumento assistencial do Sistema Único de Saúde-SUS.

O Contrato de Metas está organizado a partir de três Eixos básicos, a saber:

- EIXO I - ATENÇÃO À SAÚDE;
- EIXO II - PARTICIPAÇÃO NAS POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS;
- EIXO III - GESTÃO HOSPITALAR

Para melhor qualificação das ações e metas, estabeleceu-se, ainda, novas Categorias de Análise, que permitem um agrupamento lógico e seqüencial dos eixos previamente definidos. Foram desenvolvidas, ainda, Ações Operacionais, com seus respectivos Componentes e Detalhamentos, bem como o Contrato de Metas propriamente dito, com seu Indicador e Pontuação.

A pontuação relativa ao Contrato de Metas será Composta de metas qualitativas, pactuadas nos três eixos acima definidos, totalizando 1.000 pontos possíveis conforme planilha anexa. Sendo o repasse executado conforme bonificação:

DA PROPOSTA DE BONIFICAÇÃO

Comissão Gestora: A Comissão Gestora, como definido anteriormente, deverá reunir-se mensalmente, com a responsabilidade de acompanhar o desenvolvimento do convênio; trimestralmente, deverá aplicar a pontuação referente ao Contrato de Metas.

A Planilha referente ao Contrato de Metas poderá ter seus itens avaliados e modificados semestralmente.

Para fins de cálculos quanto ao valor financeiro a ser pago, frente ao total de pontos obtidos na avaliação, fica estabelecido:

- 001 a 100 pontos – fará jus a 10% da bonificação
- 101 a 200 pontos – fará jus a 20% da bonificação
- 201 a 300 pontos – fará jus a 30% da bonificação
- 301 a 400 pontos – fará jus a 40% da bonificação
- 401 a 500 pontos – fará jus a 50% da bonificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- 501 a 600 pontos – fará jus a 60% da bonificação
- 601 a 700 pontos – fará jus a 70% da bonificação
- 701 a 800 pontos – fará jus a 80% da bonificação
- 801 a 900 pontos – fará jus a 90% da bonificação
- 901 a 1000 pontos – fará jus a 100% da bonificação

Campinas, 27 de novembro de 2006



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PLANO DE TRABALHO

PROJETO ESPECÍFICO I/06 DA ASSISTÊNCIA HOSPITALAR

OBJETO A SER EXECUTADO:

Este Projeto Específico tem por finalidade manter o Programa de Parceria na Assistência à Saúde que compreende a atuação coordenada da Real Sociedade Portuguesa de Beneficência de Campinas e da Secretaria Municipal de Saúde, no campo da assistência hospitalar, oferecida à população de Campinas. A assistência hospitalar compreende internações eletivas.

METAS A SEREM ATINGIDAS E ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

A área de internação contará com a utilização de 19 (dezenove) leitos, visando a realização média de 68 (sessenta e oito) AIH's/mês (Autorizações de Internações Hospitalares/mês).

PLANO DE EXECUÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Os valores referentes a INTERNAÇÕES HOSPITALARES (Projeto Específico I) corresponderão a estimativa mensal máxima de até R\$ 48.222,00 (sessenta e três mil, quinhentos e vinte e quatro reais).

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Início a partir da data de assinatura do convênio e vigência por 24 (vinte e quatro) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PLANO DE TRABALHO

PROJETO ESPECÍFICO II DA ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL

OBJETO A SER EXECUTADO:

O presente Projeto Específico II visa a ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL DE SADT, que compreende a realização de TOMOGRAFIAS, ULTRASSONOGRAMAS E EXAMES RADIOLÓGICOS, conforme definidos neste Projeto Específico e respectiva Ficha de Programação Orçamentária (FPO).

METAS A SEREM ATINGIDAS E ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

A meta a ser atingida mensalmente é de procedimentos, conforme descritos na Ficha de Programação Orçamentária (ANEXO II).

PLANO DE EXECUÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Os valores financeiros referentes aos serviços ambulatoriais de SADT (Projeto Específico II) corresponderão ao valor mensal de no máximo R\$ 18.138,31 (dezoito mil, cento e trinta e oito reais e trinta e um centavos), repassados conforme produção.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Início a partir da data de assinatura do convênio e vigência por 24 (vinte e quatro) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PLANO DE TRABALHO

PROJETO ESPECÍFICO nº III/06 TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA - TRS

OBJETO A SER EXECUTADO:

Este Projeto Específico garante a execução, pela **CONVENIADA**, de serviços de TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA -TRS, em nível ambulatorial. Para viabilizar a realização dos atendimentos previstos, serão utilizadas 13 (treze) máquinas, sendo 01 (uma) máquina reservada para pacientes em trânsito, substituição de equipamentos em manutenção e demais situações especiais que se fizerem necessárias. Assim, serão atendidos 70 (setenta) pacientes/mês no programa de hemodiálise, funcionando em três turnos de atendimento.

METAS A SEREM ATINGIDAS E ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

Serão atendidos 70 (setenta) pacientes/mês no programa de hemodiálise, em três turnos de atendimento, conforme respectiva Ficha de Programação Orçamentária.

PLANO DE EXECUÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Os valores referentes aos SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (TRS) – Projeto Específico III, corresponderá a estimativa mensal de, no máximo, R\$ 116.208,83 (cento e dezesseis mil, duzentos e oito reais e oitenta e três centavos), repassados conforme produção do mês.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Início a partir da data de assinatura do convênio e vigência por 24 (vinte e quatro) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PLANO DE TRABALHO

PROJETO ESPECÍFICO nº IV/06 QUIMIOTERAPIA

OBJETO A SER EXECUTADO:

Este Projeto Específico garante a execução, pela **CONVENIADA**, de serviços de atendimentos ambulatoriais programados para pacientes Oncológicos em QUIMIOTERAPIA, a serem prestados aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

A **CONVENIADA** deverá observar rigorosamente todas as Normas Técnicas que regulamentam os procedimentos especializados de Alta Complexidade na área de quimioterapia e, em especial, as Portarias Ministeriais: SAS/MS n.º: 741, de 19/12/2005; GM/MS n.º 2439, de 08/12/2003 e a resolução RDC - ANVISA n.º. 220, de 21/09/2004.

METAS A SEREM ATINGIDAS E ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

Serão atendidos 100 (cem) pacientes/mês no programa de quimioterapia, conforme FPO (anexo IV).

PLANO DE EXECUÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Os valores referentes aos SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE QUIMIOTERAPIA – Projeto Específico IV, corresponderá a estimativa mensal de, no máximo, R\$ 72.090,84 (setenta e dois mil, noventa reais e oitenta e quatro centavos), repassados conforme produção do mês.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Início a partir da data de assinatura do convênio e vigência por 24 (vinte e quatro) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PLANO DE TRABALHO

PROJETO ESPECÍFICO nº V/06 LITOTRIPSIA

OBJETO A SER EXECUTADO:

Este Projeto Específico garante a execução, pela **CONVENIADA**, de atendimentos ambulatoriais em serviço de LITOTRIPSIA EXTRA-CORPÓREA, programados para pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Está incluído neste Termo todos os insumos e procedimentos necessários, definidos na Portaria da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde nº: 47, de 13.08.2001.

Todos os procedimentos acima, e os demais necessários para o atendimento dos pacientes em LITOTRIPSIA EXTRA-CORPÓREA, em nível ambulatorial, encontram-se nos quantitativos mensais da Ficha de Programação Orçamentária - FPO (Anexo V.).

METAS A SEREM ATINGIDAS E ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

Serão atendidos pacientes SUS encaminhados pela CONVENIENTE que necessitam de procedimentos de LITOTRIPSIA EXTRA-CORPÓREA.

PLANO DE EXECUÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Os valores referentes aos SERVIÇOS AMBULATORIAIS DE LITOTRIPSIA EXTRA-CORPÓREA – Projeto Específico V, corresponderá a estimativa mensal de, no máximo, R\$4.622,83 (quatro mil, seiscentos e vinte e dois reais), repassados conforme produção do mês.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Início a partir da data de assinatura do convênio e vigência por 24 (vinte e quatro) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PLANO DE TRABALHO

PROJETO ESPECÍFICO nº VI/06 LEITOS DE RETAGUARDA PARA QUIMIOTERAPIA E TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA

OBJETO A SER EXECUTADO:

Este Projeto Específico tem por finalidade manter o Programa de Parceria na Assistência à Saúde que compreende a atuação coordenada do Hospital Beneficência Portuguesa de Campinas e Secretaria Municipal de Saúde, no campo da assistência hospitalar referentes a LEITOS DE RETAGUARDA EM QUIMIOTERAPIA E TRS.

METAS A SEREM ATINGIDAS E ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

A área de internação PARA RETAGUARDA EM QUIMIOTERAPIA E TRS contará com a realização média de 10 AIH's/mês (dez) Autorizações de Internações Hospitalares/mês):

- 05 (cinco) AIH's para pacientes em quimioterapia;
- 05 (cinco) AIH's para TRS;
- procedimentos cirúrgicos de fístula artério-venosa;
- 06 (seis) diárias em UTI.

PLANO DE EXECUÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Os valores referentes a INTERNAÇÕES HOSPITALARES DE RETAGUARDA A QUIMIOTERAPIA E TRS corresponderão a estimativa mensal máxima de até R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais) sendo:

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Início a partir da data de assinatura do convênio e vigência por 24 (vinte e quatro) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PLANO DE TRABALHO

PROJETO ESPECÍFICO nº VII/06 CONTRATO DE METAS

OBJETO A SER EXECUTADO:

O presente Projeto Específico garante a integração entre a Secretaria Municipal de Saúde e o Hospital Beneficência Portuguesa de Campinas através da CONTRATUALIZAÇÃO DOS HOSPITAIS

O componente variável do incentivo dar-se-á através da pactuação de metas gerais e específicas a serem cumpridas, direcionando para o perfil assistencial requerido, para volume de prestação de serviços, o grau de envolvimento na rede municipal de referência, a humanização do atendimento, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, e outros fatores que tornem o hospital conveniado um efetivo instrumento assistencial do Sistema Único de Saúde-SUS.

METAS A SEREM ATINGIDAS E ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

O Contrato de Metas está organizado a partir de três Eixos básicos, a saber:

- EIXO I - ATENÇÃO À SAÚDE;
- EIXO II - PARTICIPAÇÃO NAS POLÍTICAS PRIORITÁRIAS DO SUS;
- EIXO III - GESTÃO HOSPITALAR

A pontuação relativa ao Contrato de Metas será Composta de metas qualitativas, pactuadas nos três eixos acima definidos, totalizando 1.000 pontos possíveis conforme planilha anexa.

PLANO DE EXECUÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO:

Os valores referentes ao máximo de pontuação corresponderão a estimativa mensal máxima de até R\$ 20.240,00 (vinte mil, duzentos e quarenta reais), sendo que o repasse será executado conforme bonificação, seguindo a seguinte proposta:

- Para fins de cálculos quanto ao valor financeiro a ser pago, frente ao total de pontos obtidos na avaliação, fica estabelecido:
 - 001 a 100 pontos – fará jus a 10% da bonificação
 - 101 a 200 pontos – fará jus a 20% da bonificação
 - 201 a 300 pontos – fará jus a 30% da bonificação
 - 301 a 400 pontos – fará jus a 40% da bonificação
 - 401 a 500 pontos – fará jus a 50% da bonificação
 - 501 a 600 pontos – fará jus a 60% da bonificação
 - 601 a 700 pontos – fará jus a 70% da bonificação
 - 701 a 800 pontos – fará jus a 80% da bonificação
 - 801 a 900 pontos – fará jus a 90% da bonificação
 - 901 a 1000 pontos – fará jus a 100% da bonificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

- Reavaliação semestral das metas e da pontuação para se fazer as adequações necessárias;
- Avaliação trimestral executada pela Comissão Gestora – válida para os 03 meses seguintes.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

Início a partir da data de assinatura do convênio e vigência por 24 (vinte e quatro) meses.